DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

LEI ORDINÁRIA Nº 1.937 DE 21 DE AGOSTO DE 2.025

"Dispõe sobre redenominação de vias públicas localizadas nos bairros Jardim Redentor, Jardim Ipanema e Jardim Morro Alegre deste Município de Paulo de Faria (SP), conforme especifica, e dá outras providências".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, por seus representes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder as alterações das denominações das seguintes vias públicas:

I – A via pública atualmente denominada de Rua XV de Novembro, apenas no trecho compreendido entre a Avenida Claudio Ribeiro e a Rua Rosa Gomes Cavalheiro, localizada no Bairro Jardim Redentor, passará a denominar-se ***Rua Klinger Ribeiro da Silveira;***

II- A via pública atualmente denominada de Avenida 29 de janeiro, apenas o trecho compreendido entre a Rua Antônio Hilário Miranda e a Avenida Miguel José Basílio, localizada no bairro Jardim Morro Alegre, passará a denominar-se ***Rua Regina Guerra;***

III – A via pública atualmente denominada Rua Palmeiras, situada entre a Rua Lauristão Ribeiro de Castro e a Rua Prefeito Luiz Desidério Borges, localizada no Jardim Ipanema, passará a denominar-se ***Rua Dra. Susy Dorta.***

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Art. 2.º Ficam suprimidas, em consequência das denominações descritas acima, eventuais designações que as referidas vias pudessem ter.

Art. 3.º As homenagens previstas no art. 1.º serão feitas através de placas metálicas, contendo o número desta Lei, a serem fixadas nos locais indicados.

Art. 4.º O Poder Executivo Municipal comunicará as pessoas interessadas, sejam elas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, sobre as disposições desta Lei.

Art. 5.º As despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 21 de agosto de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 21 DE AGOSTO DE 2.025

"Altera a Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2008, a qual 'Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências correlatas".

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 130 da Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 130** Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizados e obrigados a recolher mensalmente aos cofres da Autarquia Previdenciária (conforme plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no Parecer Atuarial do exercício de 2.024), com uma contribuição mensal, nos seguintes períodos e valores, conforme tabela a seguir:

Tabela 22: Repasses totais Ente Federativo

Ano	Ente	Prefeitura Mensal	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Aporte Financeiro	Déficit Atuarial	Déficit Atuarial	Déficit Atuarial	Déficit Atuarial
2024	18,60%	152.932,42	1.423.067,37	118.588,95	113.948,24	4.640,71
2025	18,60%	154.461,74	1.469.082,19	122.423,52	117.632,75	4.790,77
2026	18,60%	156.006,36	2.275.104,84	189.592,07	182.172,81	7.419,26
2027	18,60%	157.566,43	3.495.414,19	291.284,52	279.885,76	11.398,76
2028	18,60%	159.142,09	4.717.061,45	393.088,45	377.705,83	15.382,63
2029	18,60%	160.733,51	4.825.972,88	402.164,41	386.426,61	15.737,79
2030	18,60%	162.340,85	4.936.590,84	411.382,57	395.284,04	16.098,53
2031	18,60%	163.964,25	5.048.938,55	420.744,88	404.279,98	16.464,90
2032	18,60%	165.603,90	5.163.039,56	430.253,30	413.416,31	16.836,99
2033	18,60%	167.259,94	5.278.917,69	439.909,81	422.694,93	17.214,87
2034	18,60%	168.932,53	5.396.597,09	449.716,42	432.117,79	17.598,63
2035	18,60%	170.621,86	5.516.102,18	459.675,18	441.686,83	17.988,35
2036	18,60%	172.328,08	5.637.457,71	469.788,14	451.404,05	18.384,10
2037	18,60%	174.051,36	5.760.688,74	480.057,40	461.271,44	18.785,96
2038	18,60%	175.791,87	5.885.820,65	490.485,05	471.291,03	19.194,02
2039	18,60%	177.549,79	6.012.879,13	501.073,26	481.464,89	19.608,37
2040	18,60%	179.325,29	6.141.890,19	511.824,18	491.795,10	20.029,08
2041	18,60%	181.118,54	6.272.880,19	522.740,02	502.283,77	20.456,25
2042	18,60%	182.929,73	6.405.875,80	533.822,98	512.933,03	20.889,95
2043	18,60%	184.759,03	6.540.904,03	545.075,34	523.745,05	21.330,29
2044	18,60%	186.606,62	6.677.992,24	556.499,35	534.722,01	21.777,34
2045	18,60%	188.472,68	6.817.168,12	568.097,34	545.866,14	22.231,20
2046	18,60%	190.357,41	6.958.459,72	579.871,64	557.179,68	22.691,96
2047	18,60%	192.260,98	7.101.895,44	591.824,62	568.664,90	23.159,72
2048	18,60%	194.183,59	7.247.504,03	603.958,67	580.324,11	23.634,55
2049	18,60%	196.125,43	7.395.314,59	616.276,22	592.159,64	24.116,57
2050	18,60%	198.086,68	7.545.356,62	628.779,72	604.173,85	24.605,87
2051	18,60%	200.067,55	7.697.659,96	641.471,66	616.369,12	25.102,54
2052	18,60%	202.068,23	7.852.254,83	654.354,57	628.747,88	25.606,68
2053	18,60%	204.088,91	8.009.171,83	667.430,99	641.312,59	26.118,40
2054	18,60%	206.129,80	8.168.441,94	680.703,50	654.065,71	26.637,79
2055	18,60%	208.191,09	8.330.096,54	694.174,71	667.009,76	27.164,96
2056	18,60%	210.273,01	8.494.167,39	707.847,28	680.147,28	27.700,00
2057	18,60%	212.375,74	8.660.686,65	721.723,89	693.480,86	28.243,03
2058	18,60%	214.499,49	8.829.617,55	735.801,46	707.007,54	28.793,92

Art. 2° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 21 de agosto de 2.025.

DIRCEU CASSIA FILHO
-Prefeito Municipal-

REFERÊNCIA A LEI COMPLEMENTAR Nº 194 DE 21 DE AGOSTO DE 2025

"Altera a Lei Complementar n.º 44, de 10 de dezembro de 2008, a qual 'Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paulo de Faria/SP, e dá outras providências correlatas".